

Salvador, 27 de janeiro de 2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço mensal de locação continuada de veículos automotores, zero quilômetro, para transporte de técnicos e equipamentos da CBPM.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos feito pela licitante CS Brasil Frotas S.A., interessada no Procedimento Licitatório em epígrafe, este NULIC – Núcleo de Licitações responde:

1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DO PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS

Às fls. 54 do edital consta que: CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO O prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura, será de 24 (vinte e quatro) meses admitindo-se a sua prorrogação.

Com efeito, após a republicação do edital, em respostas aos esclarecimentos a futura contratante se manifestou da seguinte forma: Isso posto, o contrato terá sua vigência a partir da publicação do instrumento contratual, cujo prazo total será de 24 meses e a entrega do produto de no máximo 60 dias corridos, a partir da publicação do instrumento.

Nesse mesmo sentido, quanto ao marco inicial para entrega dos veículos, o item 4.2.1. do edital prevê que o prazo se iniciará a contar da assinatura do contrato, todavia, não é razoável que os prazos, seja de início da vigência e entrega dos veículos se iniciem em datas diferentes, razão pela qual deverão ser harmônicos entre si.

Dessa forma, considerando que o edital republicado manteve a previsão de que a vigência do contrato será a contar da sua assinatura, sendo que em respostas aos esclarecimentos constou que a vigência se iniciará com a publicação do contrato, bem como não estão claro qual será o prazo para início do prazo de entrega dos veículos, para a que licitante não tenha dúvida acerca das futuras regras, solicitamos seja esclarecido:

a. A vigência do futuro contrato será a contar da última assinatura eletrônica pelas partes, ou da publicação do contrato?

b. O prazo de entrega dos veículos se iniciará após a publicação do contrato, correto?

c. Está correto nosso entendimento de que a contratada será cientificada acerca da data da publicação do contrato?

d. O edital será retificado?

Respostas a, b, c e d: A questão do prazo já foi respondida, anteriormente, inclusive à própria requerente. Entretanto, voltamos a reforçar a informação: O PRAZO DO FUTURO CONTRATO SERÁ DE 24 MESES A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, E DENTRE ESTE, 60 DIAS PARA A ENTREGA DOS VEÍCULOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Todos os contratos desta Companhia são publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia e no site da CBPM, cabendo portanto, aos interessados acompanharem os referidos veículos de comunicação.

Todos os esclarecimentos foram incorporados ao Edital.

2. DA FORMA DE LANCE (PREGÃO PRESENCIAL)

Considerando que o pregão será realizado de forma presencial, solicitamos esclarecimento quanto à forma de apresentação de lance na fase competitiva.

Diante disso, favor esclarecer:

- a. Haverá disputa por meio de lances verbais entre os licitantes, ou a avaliação das propostas ocorrerá exclusivamente por intermédio de envelopes fechados?*

Resposta: O Procedimento Licitatório nº 012/2025, conforme previsto no Edital, será realizado com a apresentação de propostas fechadas. NÃO TRATA-SE DA MODALIDADE PREGÃO.

3. PREÇO ESTIMADO – SIGILOSO

Não obstante, para que as licitantes possam compor seus preços de forma adequada e não incorrer em erro, questiona-se:

- a. É possível informar o valor estimado para esta contratação?*
b. Será disponibilizada a planilha em edital com os valores unitários?

Resposta: Conforme previsto no art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso.

4. RESCISÃO

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, contudo, a legislação prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser indenizado nos moldes legais.

Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O caso de rescisão motivado pela CBPM, está regulamento na Cláusula Décima Segunda, §2º da Minuta do Contrato.

5. PRAZO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS VEÍCULOS

Consta na minuta do contrato, regra quanto ao recebimento provisório e definitivo dos veículos, todavia, não consta o prazo para tanto.

Dessa forma, considerando a omissão acerca dos prazos, para que as licitantes tenham ciência de todas as regras que regerão a futura contratação, bem como para evitar a discricionariedade da Administração, solicitamos seja esclarecido:

- a. O prazo para recebimento dos veículos de forma provisória será de até 5 dias após a sua entrega e o recebimento de forma definitiva em até 5 dias após findado o prazo do recebimento provisório?*

Resposta: Usando o princípio da razoabilidade, o prazo de 05 (cinco) dias será o suficiente para o cumprimento das obrigações da contratada, sem prejuízo aos prazos previstos nos itens 11.7 do Edital, 4.1 e 4.2.1 do Termo de referência e Cláusula Segunda da minuta do contrato e quaisquer outros itens que compõem o Edital e seus anexos.

6. PARENTESCO

Sobre o tema, destacamos as seguintes regras:

2.2.1 - Aplica-se a vedação prevista no caput:

(...)

a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CBPM;

b) empregado da CBPM cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a CBPM esteja vinculada.

d) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com CBPM há menos de 06 (seis) meses.

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados. Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço à CBPM, questiona-se:

a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

Resposta: Conforme a Lei Federal nº 13.303/2016 e previsão legal do Edital, estarão impedidas de participar do Procedimento em apreço as empresas cujos proprietários, administradores ou sócios tenham relação de parentesco até o 3º grau civil.

Atenciosamente,

Adelaide Silva Santos Bastos
Presidente da COPEL

Salvador, 14 de janeiro de 2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço mensal de locação continuada de veículos automotores, zero quilômetro, para transporte de técnicos e equipamentos da CBPM.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos feito por interessados no Procedimento Licitatório em epígrafe, com base no setor solicitante, este NULIC – Núcleo de Licitações responde:

1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

- a) o negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?*
- b) os veículos serão locados pelo prazo de 24 meses. Está correto nosso entendimento?*

2. DA VIGÊNCIA - TERMO INICIAL DE CONTAGEM

O edital estabelece, de acordo com a cláusula segunda da minuta do contrato, que "o prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura, será de 24 (vinte e quatro) meses admitindo-se a sua prorrogação".

Com relação ao termo inicial da vigência, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital, que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 24 meses de locação e de execução é imprescindível que a "vigência contratual", assim como a respectiva "execução do contrato" se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, "a data de entrega dos primeiros veículos".

Assim, questiona-se:

a) o início da contagem da VIGÊNCIA pode ser alterado para constar que será a partir da **data de entrega dos primeiros veículos?**

b) caso a resposta seja negativa, o prazo de vigência se iniciará a partir da última assinatura acostada no contrato. Está correto?

Respostas 1 e 2: Após a finalização do processo será firmado o contrato com a vencedora, visto que a Administração Pública somente pode firmar compromisso com terceiros, através daquele instrumento.

Quanto ao início do documento acima citado, jamais poderá ser diferente, visto que somente dessa forma o contratado terá a obrigação de cumprir todas as cláusulas contratuais, sob pena de sanções previstas no instrumento.

Em referência a entrega do produto, objeto do presente processo, a CBPM estipulou o prazo de no máximo 60 dias corridos, o que não impedirá de a vencedora realizar a entrega a qualquer momento dentro do prazo previsto.

Isso posto, o contrato terá sua vigência a partir da publicação do instrumento contratual, cujo prazo total será de 24 meses e a entrega do produto de no máximo 60 dias corridos, a partir da publicação do instrumento.

3. ENTREGA DOS VEÍCULOS

O edital estabelece, nos termos do item 4.2.1, do Termo de Referência, que "o prazo para entrega dos 16 (dezesseis) veículos, tipo Caminhonete CD 4X4 será no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual".

Prosseguindo, no mesmo item, estabelece que "considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a regular prestação dos serviços, a CBPM poderá determinar à CONTRATADA que disponibilize veículos com as mesmas características previstas neste instrumento ou superior ou, excepcionalmente, modelos similares, desde que devidamente comprovada a compatibilidade com as especificações técnicas exigidas, até o prazo máximo previsto no item 4.2.1 deste Termo de Referência".

De qualquer maneira, para mobilização dos veículos a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para aquisição do objeto e execução do contrato.

Ademais, para fornecimento de veículos zero km a Contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras e dos procedimentos finais de preparação dos veículos, além da regularização de documentos, emplacamento, traslado até os locais de entrega, que demandam tempo considerável e afetam diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam

regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Outrossim, mesmo havendo previsão acerca do fornecimento de veículos provisórios, a obrigação não é assertiva pois indica que a Contratante poderá determinar o fornecimento, condição que causa insegurança em razão da subjetividade e impede que as licitantes elaborem suas propostas em condições de igualdade em razão da incerteza sobre a obrigatoriedade ou não desta obrigação.

Além disso, sem sendo obrigatório fornecimento de provisórios, o que se argumenta, deve ser fixado prazo razoável para mobilização, em razão do caráter temporário de utilização dos veículos é imprescindível que as condições para fornecimento sejam mais flexíveis sem exigências que se aplicam aos veículos definitivos.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) O fornecimento de veículos provisórios será obrigatório ou facultativo para contratada?

b) Se for obrigatório o fornecimento dos provisórios:

(i) entendemos que o fornecimento somente deverá ocorrer caso os veículos definitivos não sejam mobilizados no prazo fixado no edital. Está correto?

(ii) poderão ser utilizados até a entrega dos veículos definitivos?

(iii) Poderão estar na posse legal da contratada por qualquer meio legal de negociação e ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico?

(iv) poderão ser entregues com a apresentação de declaração de autogestão em substituição ao seguro?

(v) ter mais que 2 anos de fabricação, desde que em ótimas condições de uso e validados pela contratante?

Resposta: Considerando as dúvidas levantadas pelos, interessados no certame, **fica sem efeito** o subitem 4.2.1.1 do item 4.2 - ENTREGA DOS VEÍCULOS PARA USO CONTÍNUO, do Termo de Referência do Edital.

4. DA PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

*a) os **veículos definitivos**, objeto do futuro contrato, poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

*b) os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

Resposta: Não. Os veículos objeto do presente certame deverão ser de propriedade da contratada.

5. RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Desta forma, questiona-se:

a) a Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso ocorridos durante a vigência do contrato? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b) as manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante realizadas durante a vigência do contrato serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c) as avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: Conforme previsto no subitem 7.1.3 do item 7.1 do Edital – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A:

"7.1.3. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela proponente das obrigações".

Portanto, a contratada será responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços, cabendo a CBPM o pagamento do serviço de locação dos veículos.

d) considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

6. SEGURO

O Edital prevê que "os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total, contra acidentes, roubo e danos pessoais contra terceiros sem nenhuma franquia para o CONTRATANTE, inclusive com Assistência 24 horas e Guincho (item 7.5)".

Contudo, considerando que serão de responsabilidade da contratada, destarte, é razoável que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice seja avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) a Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

b) caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: Esta questão está regulamentada nos itens 7.1, 7.2 e 7.5 do Termo de Referência do Edital, portanto a contratada deverá entregar os veículos, objeto do presente processo com as respectivas apólices de seguro.

Quanto a questão do "casco dos veículos", a futura contratada deverá resolver com a própria seguradora.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:

a) em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

Resposta: Sim, a contratada poderá emitir boleto bancário juntamente com a fatura mensal.

8. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Não há dúvidas que, por se tratar de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

Quanto ao envio dos dados para identificação do condutor, a previsão do item 7.17.1 indica que a Contratante enviará as informações para que a Contratada proceda a identificação junto ao Órgão Autuador. Nesta hipótese, é essencial que os dados sejam fornecidos pela Contratante com antecedência razoável ao prazo final, permitindo que a Contratada cumpra a obrigação tempestivamente junto ao órgão competente.

Outrossim, quanto a responsabilidade de pagamento das multas de trânsito, o mesmo item 7.17.1 conduz ao entendimento que o pagamento da multa de trânsito será realizada pelo infrator. Contudo, a contratada não pode ser prejudicada caso ocorra atraso ou mora deste pagamento por parte do condutor, valendo registrar, inclusive, que a contratante terá relação direta de subordinação com o condutor e deverá responder por seus atos durante a contratação.

Neste contexto, cabe à contratante garantir a regularidade dos veículos com quitação de multas por infrações de trânsito cometidas por seus condutores.

Com efeito, a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual, sendo imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, para esclarecer os procedimentos para tratamento das infrações de trânsito e em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

- a) a Contratada será responsável pela identificação do condutor junto ao órgão autuador. Está correto?*
- b) Nesse caso, pode ser estabelecido prazo mínimo de 5 dias úteis antes do vencimento para envio dos dados do condutor pela Contratante?*
- c) Caso o condutor não efetue diretamente o pagamento das multas de trânsito a Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU*
- d) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e, neste caso, será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?*
- e) caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?*
- f) considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?*

Resposta: A CBPM será responsável pela identificação do condutor. Entretanto, caberá a contratada encaminhar as notificações das multas, imediatamente, para que a CBPM identifique o condutor.

Quanto as pendências de multas aplicadas aos condutores da CBPM, esta providenciará a regularização.

9. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

*Entendemos que **na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação**, e somente na **proposta final ajustada** deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?*

Resposta: O Procedimento Licitatório nº 012/2025 é regulamentado com a apresentação de proposta fechada, o que não impedirá de haver negociação caso as propostas sejam apresentadas acima do estimado, conforme previsto no art. 57 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10. SUBCONTRATAÇÃO

*Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do*

contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

*Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplicam às atividades acessórias citadas. **Está correto nosso entendimento?***

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

11. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Dentre as condições contratuais, destacamos a seguinte previsão em conformidade com a legislação:

11.6. "A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16, c/c com os §2º e 4º do Art. 96 do RILC da CBPM".

Não obstante, ao elencar as obrigações e responsabilidades da futura contratada, no termo de referência, fez constar previsão diversa, conforme segue:

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no item antecedente e de outras decorrentes da natureza do contrato: (...)

8.13. Aceitar nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

Observa-se claramente a total contradição e discordância com a legislação que rege o certame, pelo que a Lei 13.303/16, de fato, faculta à contratada o aceite de acréscimos e supressões.

Neste contexto, em consonância com a legislação aplicável ao tema, a contratada não poderá ser obrigada a aceitar alterações do objeto como constou no item 8.13, quer para acréscimos, quer para supressões de veículos, sendo imprescindível, para tanto o prévio acordo entre as partes.

Desta forma, a fim de preservar a higidez da futura contratação, em consonância com os preceitos legais, questiona-se:

a) o edital será retificado, para fazer excluir a previsão do item 8.13?

b) caso não seja retificado, deverá prevalecer a previsão do item 11.6, que se alinha à legislação. Está correto?

Resposta: Objetivando harmonizar a redação do instrumento contratual, esta COPEL promoveu a alteração do item 8.13 do Termo de Referência do Edital que passa a ter a seguinte redação:

“8.13. Poderá aceitar nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato”;

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA

O item 12.1 do edital estabelece que "o adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (...)"

Não obstante, a minuta do contrato dispõe, de forma diversa, ao estabelecer que "a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato"

Diante de tal contradição, questiona-se:

a) qual o prazo para a apresentação da garantia? 05 ou 10 dias úteis?

Resposta: O prazo para apresentação da garantia será de 10 (dez) dias úteis, após a publicação do instrumento contratual, conforme reformulado no Edital e seus anexos.

13. RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS

O edital estabelece condições diferentes para renovação da frota:

7.4. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto da licitação, mensalmente, utilizando veículos novos de fábrica (zero quilômetro), comprovado através da respectiva Nota Fiscal e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro;

Com efeito, serão mobilizados veículos novos no início do contrato, logo, torna-se mais correto e razoável que o prazo para substituição da frota seja contado a partir da entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo "tempo de uso".

Não há dúvidas que condições mais flexíveis para renovação da frota certamente garantirão a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para contratação.

Desta forma, questiona-se:

b) o prazo de 24 meses para renovação pode ser contado a partir da efetiva entrega à Contratante?

Resposta: A renovação dos veículos deverão ocorrer conforme previsto no item 7.4 do Termo de Referência do Edital.

Em tempo, reforçamos que o prazo do futuro contrato dar-se-à a partir da sua publicação.

c) qual a média mensal de quilometragem dos veículos locados para atendimento das operações relacionadas ao presente edital?

Resposta: As atividades da CBPM são desenvolvidas em todo o território baiano e fora deste. Portanto, não temos como prevê a média de quilometragem.

14. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

Quanto ao tema destacamos o seguinte:

4.3.5. Na hipótese de algum dos veículos locados apresentarem, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a Administração da CONTRATANTE o direito de troca do veículo antes de completada o prazo ou quilometragem máxima prevista no item 7.4 deste Termo de Referência, com as mesmas especificações dos veículos substituídos ou superiores (item 3.2);

*Com efeito, a previsão do item acima traz grande insegurança para a Contratada vez que condiciona seu cumprimento ao acontecimento de **condições aleatórias** que, na prática, poderão ser causadas pelos próprios condutores em razão de mau uso, imprudência, imperícia, negligência ou ato ilícito na condução dos veículos.*

Não há dúvidas que eventuais problemas mecânicos causados pelos condutores não poderão ser computados para gerar a obrigação de substituição do veículo descrita no item em referência.

Desta forma, questiona-se:

a) entendemos que os problemas mecânicos causados por mau uso, dolo ou culpa do condutor não serão computados para cumprimento da obrigação de substituição do veículo transcrita acima. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A contratada deverá atender ao que está previsto no item 4.3. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS NA HIPÓTESE DE PANE, DEFEITO E/OU SINISTRO, subitem 4.3.5. do Termo de Referência do Edital.

Atenciosamente,

Adelaide Silva Santos Bastos

Presidente da COPEL

Salvador, 08 de janeiro de 2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço mensal de locação continuada de veículos automotores, zero quilômetro, para transporte de técnicos e equipamentos da CBPM.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos feito por interessados no Procedimento Licitatório em epígrafe, com base no setor solicitante, este NULIC – Núcleo de Licitações responde:

VEÍCULOS:

1. Quais os modelos/marcas utilizados como referência para construção do orçamento?

Resposta: Para a construção das características dos veículos, objeto do processo licitatório, foram utilizados vários modelos e respectivas fichas técnicas.

2. Podemos ofertar veículos com apenas um tipo de combustível?

3. Os veículos deverão atingir a potência mínima com a utilização de qual tipo de combustível?

4. Serão aceitos veículos que atinjam a potência mínima exigida apenas com gasolina? Ou apenas com álcool? Por exemplo: potência mínima exigida 100cv com gasolina ou álcool. Veículo A: potência com gasolina 90cv / potência com álcool 101cv. Neste exemplo, o Veículo A atende ao edital apenas com álcool.

Resposta 2, 3 e 4: As propostas deverão ser elaboradas com base nas características previstas no Termo de Referência, que prevê veículos com combustível a diesel.

5. Podemos ofertar veículos com características superiores aos das solicitadas em Edital?

Resposta: Sim, desde que atendam a todas especificações do Edital.

*6. É obrigatório a oferta de veículos com Categoria **A** de eficiência energética referente ao consumo de combustível (aferido pelo INMETRO)? Podemos ofertar veículos que atendam as exigências, porém com categoria **B** ou **C**?*

Resposta: No Edital não foi estipulada a categoria de eficiência dos veículos. As propostas deverão ser apresentadas contemplando todas as exigências previstas no Termo de Referência.

7. Haverá a aceitação de veículos com tanques de combustível com capacidade ligeiramente inferior, considerando margens de tolerância técnica?

Resposta: O produto ofertado deverá atender as especificações previstas no Edital e respectivo Termo de Referência.

1. Para fins de cálculos, qual a km média que deverá ser considerada pelas licitantes?

Resposta: Conforme item 3.2 do Termo de Referência do Edital, é prevista que a quilometragem seja livre.

2. Qual a km média do órgão atualmente por cada veículo?

Respostas: As atividades da CBPM são desenvolvidas em todo o território baiano e fora deste. Portanto, não temos como prevê a média de quilometragem.

3. Em qual tipo de estrada, prioritariamente, os veículos rodarão?

Resposta: Os veículos serão utilizados amplamente em terrenos de difícil acesso, como estradas, trilhas, off-road, regiões montanhosas e áreas com lama e areia, conforme item 2 do Termo de Referência.

4. Qual tipo de atividade que será realizada na utilização de cada categoria de veículos?

Resposta: Atividade de campo, transporte de geólogos e técnicos, transporte de equipamentos, de amostras de rochas, etc.

SEGURO:

1. Considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante, dando assim maior flexibilidade para precificação de suas propostas e com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Salientamos que esta possibilidade não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. A contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Neste contexto, para melhor entendimento da dinâmica contratual e correta precificação da proposta, questiona-se: A contratada poderá optar pela autogestão (autosseguro) para as coberturas de danos a terceiros?

Resposta: Essa questão está regulamentada nos itens 7.1, 7.2 e 7.5 do Edital, ou seja, os veículos deverão ser entregues com as respectivas apólices de seguro vigente.

2. A contratada poderá optar por autogestão para seguro do Casco?

Resposta: Não.

3. É possível, em substituição da apresentação da apólice, a apresentação de declaração da seguradora elencando os carros do órgão que estarão segurados?

Resposta: Não.

4. A apólice de seguro tem que ser apresentada no CNPJ do órgão ou podemos apresentar a apólice no CNPJ da contratada?

Resposta: A apólice de seguro deverá ser no CNPJ da contratada.

5. *O órgão participará com algum valor da franquia do seguro? Se sim, quanto?*

Resposta: Não, a CBPM não pagará nenhum valor fora da locação, conforme previsto no item 7.5 do Termo de Referência.

6. *Não haverá nenhum tipo de ressarcimento para a locadora vencedora, nem mesmo por desgaste prematuro ou colisão?*

Resposta: Não, esta questão deverá ser resolvida pelo seguro dos veículos.

7. *Qual a sinistralidade média do contrato atual?*

8. *Quantas ocorrências de roubo, furto e perda total tiveram no contrato em vigor?*

Respostas 7 e 8: As questões referentes a sinistralidade são tratadas entre as seguradoras e a contratada, portanto, a CBPM não tem este dado.

9. *Prezados, considerando que há menção relativa à contratação de seguros, poderiam determinar os valores das coberturas, de danos materiais, corporais, acidente pessoal, dentre outros, exemplo:*

Danos materiais a terceiros até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Danos corporais a terceiros até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Resposta: Os valores de cobertura dos seguros são da competência da contratada, desde que todos os custos sejam cobertos pelo seguro.

RESERVA:

1. *A contratada deverá fornecer veículo reserva?*

2. *Se sim, os veículos reservas poderão ser sublocados?*

3. *Se não, a contratada deve disponibilizar reserva dedicada ao contrato para as possíveis substituições; nesse caso, o contratante vai dispor de local para guardar os veículos reservas do contrato ou a contratada deverá realizar a guarda destes?*

4. *Os veículos reservas precisam ser adesivados? Se sim, podemos utilizar adesivo imantado?*

5. *Os veículos reservas deverão ter as mesmas características (rastreamento, acessórios, implementos etc.) dos veículos fixos?*

6. *Os veículos reservas devem ser disponibilizados a qual distância do local do condutor? A base do veículo será um local para balizamento da distância?*

7. *Qual o prazo máximo para a contratada apresentar o veículo reserva quando solicitado?*

8. *Em caso de atraso, qual a penalidade será aplicada a contratada?*

9. *Por quanto tempo os veículos reservas poderão ser utilizados em substituição aos fixos?*

Respostas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9: A contratada poderá usar veículos reserva nas condições previstas no item 4.3 - SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS NA HIPÓTESE DE PANE, DEFEITO E/OU SINISTRO, do Termo de Referência do Edital.

Os veículos substitutos mencionados no item 4.3 poderão ser sublocados, desde que tenham as mesmas condições dos veículos disponibilizados, sem necessidade de adesivos.

Quanto ao equipamento de rastreamento, para os veículos mencionados no item 4.3, não serão necessários, com exceção da condição prevista no subitem 4.3.5.

A questão da distância e do prazo para a substituição de veículos em caso de pane, defeito e ou sinistro está previsto no item 4.3.

O objetivo do veículo reserva é a continuidade dos serviços objeto do presente processo, portanto, deverá perdurar enquanto o veículo titular estiver em reparos. Entretanto, se este apresentar problemas no período acima de 60 dias deverá ser substituído definitivamente por veículos nas mesmas condições já previstas no Edital.

A questão das penalidades, foram regulamentadas no edital e na minuta do contrato.

CONTRATO:

1. Quem é o atual fornecedor deste contrato?

2. Quando o atual contrato encerra?

Respostas 1 e 2: Atualmente os serviços, objeto do presente processo é prestado pela empresa Parking Car Locadora, cuja vigência está próxima.

3. Em caso de penalidade em forma de glosa (multa), qual o percentual e como serão efetuadas?

Resposta: As questões referentes as penalidades estão devidamente especificadas na minuta do contrato, anexa ao Edital.

4. Em caso de atraso na entrega dos veículos por culpabilidade da montadora e sendo efetivamente comprovado, a contratada será penalizada? Se sim, qual a sanção a ser aplicada?

Resposta: O prazo de entrega dos veículos está previsto no item 4.2 do Termo de Referência. A falta de entrega dos produtos, no prazo estipulado nesse item, será sim, causa de penalidade, conforme previsto na minuta do contrato anexa ao Edital.

5. Em caso de ser necessário a realização de vistoria, poderá ser disponibilizado link online para realização?

Resposta: A vistoria deverá ser realizada presencialmente.

SEDE/PREPOSTO:

1. Será obrigatório a contratada ter sede/filial no estado/cidade de execução do serviço?

2. É necessário escritório físico na região?

3. A empresa deverá fornecer prepostos exclusivos para gestão do contrato/frota?

4. *Haverá a necessidade de disponibilizar funcionário da licitante na base do órgão? Caso sim, o órgão disponibilizará condições de trabalho tais como: sala, telefone fixo, ponto de internet, energia, mesa e cadeira?*

Respostas 1, 2, 3 e 4: Conforme previsto no item 6.2.3 do Edital e no item 7.19 do Termo de Referência a contratada deverá ter matriz, filial ou escritório localizado na cidade do Salvador.

Não será necessário funcionário fixo da contratada, entretanto, esta deverá indicar um preposto para atender as possíveis demandas da CBPM.

LEVA E TRAZ:

1. *Para os casos em que houver necessidade de locomoção dos veículos até o local de manutenção/ reparo, a contratante irá realizar esse deslocamento, ou será responsabilidade da contratada?*

Resposta: Neste caso, a responsabilidade será da contratada.

TROCA DE FROTA:

1. *Haverá obrigatoriedade de troca de frota? Se sim, quais os requisitos?*
2. *Caso a resposta ao item acima seja positiva, no momento da troca de frota, poderá ser realizado a repactuação dos preços da frota, independente do reajuste anual?*

Respostas 1 e 2: Conforme previsto no item 7.4 do Termo de Referência os veículos deverão ser substituídos em até 24 meses de fabricação ou quando atingir 100.000 (cem mil) quilômetros, sem previsão de repactuação.

RASTREAMENTO:

1. *Podem disponibilizar o detalhamento ou mais informações sobre o item "Rastreamento e Telemetria", o que se torna fundamental para uma cotação e precificação assertiva dos serviços?*

Resposta: Conforme previsto no item 7.1 do Termo de Referência os veículos deverão dispor de sistema de rastreamento por satélite, de maneira a propiciar a CBPM o acompanhamento dos roteiros e ocorrências.

MANUTENÇÃO:

1. *O SLA para atendimento de manutenções poderá ser de 24h para manutenções preventivas e 48h para manutenções corretivas?*
2. *Quando da manutenção preventiva, se faz necessário disponibilização de veículo provisório? Se sim, após quanto tempo de manutenção?*

Respostas 1 e 2: As manutenções deverão ser realizadas no prazo de até 03 horas, contados a partir da comunicação. No caso de manutenção corretiva que ultrapasse este

prazo, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo conforme previsto no item 4.3 do Termo de Referência.

MULTAS:

- 1. A CONTRATADA poderá encaminhar a infração e a penalidade de trânsito ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento? As comunicações poderão ser encaminhadas ao cliente de forma automática assim que for realizado a captura, sem necessidade de apresentação de AR?*
- 2. A responsabilidade de realizar o pagamento da multa é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?*
- 3. A responsabilidade de indicar o condutor infrator é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?*
- 4. A gestão das multas e taxas administrativas serão de responsabilidade da CONTRATANTE OU DA CONTRATADA?*

Respostas 1, 2, 3 e 4: A gestão das multas deverá ser da contratada.

As notificações das multas deverão ser encaminhadas imediatamente à CBPM e poderá ser de forma automática. A CBPM indicará o condutor, que realizará sua defesa. Posteriormente, o condutor realizará o pagamento da referida multa, conforme previsto nos itens 7.15 a 7.17.2 do Termo de Referência.

ENTREGA:

- 1. Faz-se indispensável que o prazo de entrega seja equivalente a realidade do cenário mercadológico, garantindo assim o princípio da competitividade e assegurando que o processo licitatório atinja o seu objetivo, sendo ele o menor preço para a contratação. E em conformidade com os princípios da isonomia, da impessoalidade e do princípio já citado da competitividade, questionamos se o prazo de entrega poderá ser de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato?*
- 2. Existe um cronograma de entregas? Se sim, solicitamos a disponibilização.*

Respostas 1 e 2: O prazo para entrega total dos veículos será aquela prevista no item 4.2.1 do Termo de Referência, ou seja, até 60 dias.

DA PROPOSTA:

- 1. A proposta encaminhada e os demais documentos de habilitação, tais como as declarações, poderão ser assinados via certificado digital (assinatura digital) conferida pela ICP-Brasil ou assinatura eletrônica via plataforma de assinaturas como GOV.BR, DocuSign, D4sign?*

2. A proposta encaminhada e os demais documentos de habilitação, tais como as declarações, poderão ser assinados de forma manual e sem necessidade de reconhecimento de firma?

Resposta 1 e 2: Sim, os documentos poderão ser assinados de forma manual sem necessidade de reconhecimento de firma, desde que seja comprovada, através de documentos, a condição legal do assinante ou eletronicamente via plataforma de assinatura gov.br.

3. Na proposta comercial a ser lançada no sistema de licitações, deverá ser apresentada a marca/modelo dos veículos ofertados no campo descritivo do lote/item? Caso, positivo, a não inclusão ensejará a desclassificação da licitante?

4. Na proposta comercial final, assinada e em papel timbrado enviada por email ou campo próprio do sistema exclusivo para envio de anexos, devemos apresentar marca/modelo dos veículos ofertados?

5. Faz-se necessário a apresentação de fichas técnicas dos veículos na fase de habilitação?

6. Na ocasião de apresentação dos atestados de capacidade técnica, a Licitante poderá apresentar atestados de empresas incorporadas pela matriz da licitante?

7. Como se dará a apresentação de lances?

Respostas 3, 4, 5, 6 e 7: O **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 012/2025** será de forma **PRESENCIAL**. As proponentes deverão apresentar em suas propostas todas as características dos veículos e comprovar através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, onde o produto seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita, sob pena de desclassificação.

Quanto aos atestados deverão ser apresentados em nome e CNPJ do proponente.

DEMAIS PONTOS:

1. Haverá necessidade de Lavagem semanal/ quinzenal? Se sim, a lavagem é por conta da contratada ou da contratante?

Resposta: A lavagem poderá ser semanal ou quinzenal de responsabilidade da contratada.

2. Qual a previsão de solicitação inicial de entrega de veículos após assinatura da Ata de Registro de Preço? Por se tratar de RP, essa informação é de grande importância para que as licitantes montem suas estratégias de preço.

Resposta: Não se aplica ao Procedimento Licitatório nº 012/2025 desta CBPM.

Atenciosamente,

Adelaide Silva Santos Bastos

Presidente da COPEL

Salvador, 08 de janeiro de 2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço mensal de locação continuada de veículos automotores, zero quilômetro, para transporte de técnicos e equipamentos da CBPM.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos feito por interessados no Procedimento Licitatório em epígrafe, com base no setor solicitante, este NULIC – Núcleo de Licitações responde:

• **QUESTIONAMENTO PARA O ITEM – VEÍCULOS TIPO PICK UP DIESEL CABINE DUPLA**

A. *Conforme item 3.2 da página 22 é informado que os veículos deverão ser adesivados nas portas dianteiras e nas laterais traseiras, porém o layout não se encontra disponível. Deste modo, com o intuito de melhor atender ao edital e permitir uma melhor precificação, solicitamos que o layout de adesivos seja enviado.*

RESPOSTA: O adesivo será composto do brasão do Estado da Bahia e o nome da CBPM, cujas características são: 02 adesivos 40 x 60cm aplicados nas portas dianteiras; 02 adesivos com logo da CBPM 12,5 X 3,5cm e a da placa 24,5 x 4,5cm.

B. *Conforme item 3.2 da página 22 é informado que os veículos deverão possuir direção hidráulica, porém logo abaixo no item 3.3 da página 23 é informado que os veículos deverão possuir direção elétrica. Dado isso, questionamos qual informação deverá ser considerada na proposta? Visto que a decisão impactará na quantidade de modelos a serem ofertados.*

RESPOSTA: Trata-se de erro material no item 3.2. Os veículos deverão possuir direção elétrica, conforme item 3, subitem 3.3 do Termo de Referência e no modelo de proposta de preços (Anexo II) do Edital.

C. *Conforme item 3.3 da página 22 é informado que os veículos deverão ser de categoria média, porém o edital não aprofunda quais os parâmetros utilizados para a definição dessa categoria. Entendemos que serão considerados veículos de categoria média os veículos que atenderem as especificações de dimensão apresentadas. Está correto o entendimento?*

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

D. *Conforme edital é informado que os veículos deverão atender a capacidade mínima de 70 litros para o tanque de combustível, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se seriam aceitos veículos com a capacidade de 60 litros? Tendo como exemplos os veículos RAM Rampage.*

- E. Conforme edital é informado que os veículos deverão atender o comprimento mínimo de 5300mm, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se seriam aceitos veículos com o comprimento de 4945mm? Tendo como exemplo o veículo Fiat Toro.*
- F. Conforme edital é informado que os veículos deverão atender o comprimento mínimo de 5300mm, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se seriam aceitos veículos com o comprimento de 5254mm? Tendo como exemplo o veículo Nissan Frontier.*
- G. Conforme edital é informado que os veículos deverão atender a distância mínima entre eixos de 3000mm, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se seriam aceitos veículos com a distância entre eixos de 2982mm? Tendo como exemplo o veículo Fiat Toro.*
- H. Conforme edital é informado que os veículos deverão atender a altura mínima de 1750mm, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se seriam aceitos veículos com a altura de 1731mm? Tendo como exemplo o veículo Fiat Toro.*

RESPOSTAS D, E, F, G E H: As proponentes deverão formular suas propostas com produtos que atendam rigorosamente as ESPECIFICAÇÕES do TERMO DE REFERÊNCIA, conforme previstos no item 3 e seus subitens, inclusive, referente a capacidade do tanque de combustível, o cumprimento mínimo dos veículos, a distância mínima entre eixos e altura, etc.

Atenciosamente,

Adelaide Silva Santos Bastos

Presidente da COPEL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nº 012/2025

EDITAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO MENSAL DE LOCAÇÃO CONTINUADA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILOMETRO, PARA TRANSPORTE DE TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS DA CBPM.

PREÂMBULO

A Companhia Baiana de Produção Mineral - CBPM torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC e Decretos Estaduais nºs 18.470/2018 e 18.471/2018 realizará PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, do tipo **MENOR PREÇO, DE FORMA PRESENCIAL**, nas condições abaixo descritas.

01. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 036.5413.2024.0002298-50

02. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO MENSAL DE LOCAÇÃO CONTINUADA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILOMETRO, PARA TRANSPORTE DE TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS DA CBPM.

03. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

04. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

05. MODO DE DISPUTA: Fechado.

06. DATA E HORA: 30 de janeiro de 2026, às 10:00h.

07. INTERSTÍCIO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15 (quinze) dias úteis, conforme Art. 39, II, a) da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 31, II, a) do RILC, a partir da publicação deste Instrumento.

08. LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PRESENCIAIS: Cia. Baiana de Produção Mineral - CBPM - Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia. Paralela – Salvador Bahia – CEP: 41.745-002.

08.1 Os interessados poderão acompanhar a sessão de abertura de propostas, através do link abaixo:

[Link da licitação](#)

09. SETOR RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO CONVOCATÓRIO E MEIO DE CONTATO: Núcleo de Licitações e Contratos - NULIC; Empregada Pública Adelaide Silva dos Santos Bastos, Chefe do NULIC; Matrícula: 36.00.1303-2 - Resolução nº 05, de 20 de fevereiro de 2024.

10. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo neste instrumento será considerado o horário de Brasília.

11. RECURSOS FINANCEIROS: Unidade Gestora: 0001; Função: 22; Subfunção: 122 e 663; Programa: 502 e 409; Ação: 2000, 7205 e 1783; Produto: 0651, 0416 e 1986; Região de Planejamento: 9900; Natureza da Despesa: 33.90.33.000; Destinação de Recurso: 1.501.0.213, 1.704.0.109., 1.708.0.109., 1.720.0.109., 1.709.0.109.

12. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA: Examinado pela Assessoria Jurídica conforme Parecer ASJUR assinado em 09 de dezembro de 2025.

13. SETOR SOLICITANTE DOS SERVIÇOS: SEGET / GERAD – Setor de Serviços Gerais e Transporte.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Informações e esclarecimentos necessários para o perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no endereço eletrônico: nulic@cbpm.ba.gov.br ou pelos Tels. (071) 3115-7493, 3115-7589; Horários: 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h

15. VALOR: o estimado da contratação é sigiloso, conforme previsto no art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16.

16. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Todo território do estado da Bahia.

SUMÁRIO

1.	OBJETO DA LICITAÇÃO	28
2.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	28
3.	IMPUGNAÇÃO	28
4.	CREDENCIAMENTO	29
5.	APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	30
6.	ABERTURA DOS ENVELOPES	30
7.	CONTEÚDO DAS PROPOSTAS	31
8.	JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO	34
9.	FASE RECURSAL ÚNICA	35
10.	HOMOLOGAÇÃO	35
11.	CONTRATAÇÃO	36
12.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	36
13.	PAGAMENTO	37
14.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	38
15.	FISCALIZAÇÃO	39
16.	MATRIZ DE RISCO	39
17.	DISPOSIÇÕES FINAIS	41
18.	ANEXOS	42
18.1.	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	43
18.2	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	55
18.3	ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS	57
	CONCERNENTES AO CERTAME	
18.4	ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO	58
18.5	ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	66
18.6	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO RILC DA CBPM	67

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A licitação requerida tem por escopo a contratação de serviço mensal de locação **CONTINUADA** de veículos automotores novos de fábrica (zero quilômetro), comprovado com nota fiscal do veículo, para Transporte de Técnicos e Equipamentos (05 passageiros), isentos de motorista e combustível, para suportar a demanda da CBPM.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

2.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- I. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBPM;
- II. suspensa pela CBPM;
- III. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CBPM, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- IX. que estejam inadimplentes com a CBPM.
- X. quem utilize mão-de-obra escrava;
- XI. que esteja inscrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar com o Estado da Bahia.

2.2.1 - Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da CBPM;
 - b) empregado da CBPM cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a CBPM esteja vinculada.
 - d) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com CBPM há menos de 06 (seis) meses.

2.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação.

3. IMPUGNAÇÃO

3.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital da Licitação, perante a CBPM, qualquer cidadão que não a fizer no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data**

fixada para abertura da Sessão, devendo apontar as falhas e irregularidades que o viciaram.

3.2. A impugnação será aceita na forma eletrônica, pelo e-mail nulic@cbpm.ba.gov.br ou em via impressa devidamente protocolada na Sede da CBPM, situada à Avenida Quarta, 460, Centro Administrativo da Bahia, no horário administrativo.

3.3. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem 3.1 será considerada intempestiva.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. **Credenciamento:** Recebimento dos documentos de credenciamento dos representantes legais das empresas licitantes.

4.2. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

4.3. O Credenciamento sera feito:

I - por representação:

a) mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para participar do certame, formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente;

b) apresentação da carteira de identidade do outorgante e outorgado, ou outro documento equivalente, com a respectiva cópia autenticada;

c) cópia do estatuto ou contrato social autenticada.

II - por sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente:

a) mediante apresentação do original ou de cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) apresentação da carteira de identidade, com a respectiva cópia autenticada, do sócio, proprietário ou dirigente.

4.4. Os documentos do Credenciamento deverão ser **apresentados fora dos Envelopes A e B**, Proposta de Preços e Habilitação, respectivamente.

4.5. Os documentos de Credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, outorgada pelo responsável legal da empresa, atribuindo poderes específicos para participar da licitação e praticar todos os atos inerentes ao processo (inclusive assinar atas, rubricar documentos, apresentar recurso, etc.)

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os interessados deverão apresentar, em sessão pública, na data e no local indicado no preâmbulo deste Edital 02 (dois) Envelopes distintos, lacrados, indevassados, devendo ser identificados no anverso à razão social da empresa, o número, e modalidade e o objeto da licitação e identificados das seguintes formas:

a) **ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo a proposta de preço, conforme o modelo fornecido no edital.

b) **ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, contendo os documentos de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica), conforme estabelecidos no edital.

5.2. A Proposta de Preços, conforme Modelo – **ANEXO II** deverá ser apresentada em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

5.3. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para serem autenticados pela Comissão.

5.4. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5.5. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações.

5.7. É facultada à Comissão ou à autoridade competente da CBPM, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

5.8. Todas as sessões de abertura dos Envelopes serão presenciais.

6. ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. ABERTURA DO ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.1. Em uma primeira sessão presencial, todos os envelopes lacrados serão entregues. Nesta mesma sessão, proceder-se-á à abertura dos Envelopes contendo Propostas Preços. As propostas serão rubricadas por todos os representantes legais dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

6.1.2. A critério da Comissão de Licitação, as propostas poderão ser analisadas, também, pela

área demandante segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório. Neste caso, a sessão será suspensa, e, posteriormente, será publicada a data da retomada do processo.

6.1.3. Após a apresentação da proposta de preço pelas Licitantes, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.1.4. É facultada à Comissão ou à autoridade competente da CBPM, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

6.1.5. As decisões da Comissão serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e na página eletrônica da CBPM. Ficando os interessados devidamente intimados a partir da data de divulgação.

6.1.6. Caso a sessão seja interrompida para julgamento posterior, os envelopes de documentos de habilitação permanecerão fechados e sob guarda da Comissão, até a próxima sessão.

6.2. ABERTURA DO ENVELOPE B DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1 Na data e hora marcadas, a comissão realizará a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as documentações de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica) e proposta de preços.

6.2.2 Os documentos de habilitação serão rubricados por todos os representantes legais dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

6.2.3 A empresa proponente deverá ter sua sede, filial ou escritório localizados na cidade do Salvador, objetivando celeridade para o atendimento das possíveis demandas da CBPM.

6.2.4 As decisões da Comissão serão comunicadas mediante publicação na página eletrônica da CBPM e no Diário Oficial da Bahia ficando os Licitantes e interessados devidamente intimados a partir da data de divulgação.

7 CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

7.1. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

7.1.1. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo do **Anexo I**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 02 (duas) casas decimais.

7.1.2. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

7.1.3. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela proponente das obrigações.

7.1.4. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **Preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.1.5. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, o proponente que assim o fizer.

7.1.6. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

7.1.7. As características dos veículos devem ser descritas pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas, onde o produto seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita e anexadas a Proposta de Preços.

7.1.8. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ser demonstradas pelo ofertante, no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato.

7.1.9. É facultada à Comissão ou à autoridade competente da CBPM, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

7.2. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE B

7.2.1. As Proponentes poderão se habilitar mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral-CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, dentro do prazo de validade, contendo o **(grupo/família)** referente aos serviços pertinentes ao objeto da licitação em substituição aos documentos **jurídicos; regularidade trabalhista e fiscal e qualificação econômica-financeira**.

7.2.2. As licitantes que não possuírem o CRC mencionado no item 7.2.1. poderão se habilitar mediante a apresentação dos documentos previstos nos itens 7.2.2.1 ao 7.2.2.3 :

7.2.2.1 jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pelas Secretarias de Estado da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ e da SEFAZ do Município da Sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A do Decreto- Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

7.2.2.3 de Capacidade Econômica e Financeira

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- b) certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes;

7.2.2.4. As licitantes deverão entregar também:

- a) declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório da CBPM;
- b) declaração de proteção ao trabalho do menor conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a experiência anterior da Licitante nos serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b) Os Atestados deverão apresentar os mais expressivos serviços realizados e concluídos pela Proponente, similares em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.
- c) Indicação de profissional, RESPONSÁVEL TÉCNICO pelos serviços, objeto da presente licitação, com a comprovação de que o mesmo pertence ao quadro funcional da licitante na data de apresentação da proposta.

7.2.4 A comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de Habilitação bem como a autenticidade dos mesmos.

7.2.5 a comissão de licitação emitirá, de logo, o extrato do licitante possuidor do certificado de registro cadastral CRC e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

7.2.6 A empresa que deixar de apresentar a documentação de habilitação exigida no item 7.2 e seus subitens, será inabilitada.

8. JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Em situação em que a proposta vencedora apresente preços acima dos estimados pela CBPM, a Comissão deverá negociar os preços com objetivo de obtenção de condições mais vantajosas, conforme previsto no Art. 50, §1º do RILC – Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CBPM.

8.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro permanecer acima do orçado, conforme previsto no Art. 50, §2º, do RILC – Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CBPM.

8.3. Em caso de empate será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

8.3.1. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito às demais empresas, da mesma categoria, se houver, na ordem classificatória.

8.3.2. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços equivalentes, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser observada a seguinte ordem de critérios de desempate, conforme Art. 55 da Lei 13.303/2016 e Art. 48 do RILC da CBPM:

- I. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III. os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. e Art. 60, §1º, I a IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a aplicação dos procedimentos previstos neste item, persistindo a situação de empate entre as propostas deverá ser realizado sorteio.

8.5. Somente será realizado o critério de desempate entre as propostas classificadas em primeiro lugar, as demais permanecerão classificadas na mesma colocação sendo realizado o desempate caso alcancem o primeiro lugar.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às condições e exigências deste Instrumento;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- e) apresentarem preços inexequíveis;
- f) permanecerem acima do valor estimado para a contratação;
- g) não tiverem sua exequibilidade demonstrada através de documentação que comprove que os

- custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- h) sejam consideradas irregulares.

9. FASE RECURSAL ÚNICA

9.1. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública ou após a disponibilização da documentação pertinente e observado os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

9.2. Os recursos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão além dos atos dessa fase, aqueles praticados na fase de qualificação e classificação de propostas, conforme Art. 59, §1º da Lei Federal 13.303/2016 e Art. 57, §1º do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM.

9.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo concedido para apresentação de razões recursais e começará no primeiro dia útil imediatamente após o encerramento do prazo do(s) recorrente(s).

9.4. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.

9.5. Caso a Comissão decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Superior para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão, antes da adjudicação.

9.6. Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Autoridade Superior determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

9.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. O recurso não será admitido pela COPEL se ausente os pressupostos da tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.10. Os recursos interpostos não têm efeito suspensivo.

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

10.2. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A licitante vencedora do certame para fins de contratação deverá possuir o **Certificado de Registro Cadastral – CRC** emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, dentro da validade, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005, bem como possuir cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

11.2. O licitante declarado vencedor terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da homologação, para assinar o respectivo contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por despacho motivado da autoridade competente.

11.3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, sendo facultado à CBPM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

11.5. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

11.6. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16, c/c com os §2º e 4º do Art. 96 do RILC da CBPM.

~~11.7. O prazo de vigência do contrato será estimado em 24 (vinte e quatro) meses, admitida a sua prorrogação.~~

11.7. O prazo de vigência do contrato será estimado em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua publicação, admitida a sua prorrogação.

11.8. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM-RILC, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

11.9. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

~~12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13303/16 e art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM – RILC, desde que cumpridas as obrigações contratuais.~~

12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13303/16 e art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM – RILC, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CBPM, no Banco do Brasil;

12.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6. A CBPM executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Artigo 70, §4º da Lei nº 13.303/2016).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo estimado de 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do material, conforme o caso, e observará o quanto estabelecido no termo de referência quanto aos prazos de entrega e pagamento.

13.3. No prazo de até 05 dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao Gestor do Contrato.

13.4. O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado.

13.5. A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal a seguinte documentação:

- a) Regularidade fiscal, perante a Receita Federal;
- b) Certidão negativa, emitida pela Prefeitura do Município de jurisdição da empresa;
- c) Certidão negativa, emitida pelo Estado de jurisdição da empresa;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST;

e) Certidão de regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

13.6. Antes de cada pagamento será realizada pela CBPM consulta ao SIMPAS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CBPM.

13.7. Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução parcial ou total do objeto contratado e a prática de qualquer das irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, conforme os Arts. 122 a 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da CBPM – RILC e Arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.1.1 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, conforme listado a seguir, observa-se-á o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurar a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Será aplicada a sanção de advertência nas hipóteses de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, desde que fiquem caracterizadas a insignificância dos efeitos do descumprimento e a boa-fé.

14.3. Será aplicada multa nas seguintes situações:

- I. Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da proposta vencedora.
- II. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- III. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o

percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

- IV. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

14.4. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

14.5. Sem prejuízo para as multas previstas neste instrumento, a licitante poderá ser impedida de licitar e contratar com a CBPM pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

14.7. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Quaisquer erros omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada nas normas e especificações, em qualquer época, deverão ser comunicados, por escrito, à CBPM, para que sejam corrigidos.

15.2. A Contratada conduzirá seu trabalho com o propósito de evitar acidentes a seus empregados e aos empregados da CBPM, e terceiros, de conformidade com as leis regulamentares.

15.3. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

16. MATRIZ DE RISCO

16.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

a) A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital do Procedimento Licitatório.

b) A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto

do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido no item **16.2** deste Edital.

c) A CONTRATADA notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

d) Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CBPM** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

e) O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

f) As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ocorrência do evento.

g) As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

h) As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

i) Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

j) O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

k) As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

l) Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

16.2 Matriz de Risco

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	Consequência	Medidas	Alocação do Risco
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Atraso na entrega dos veículos	Alto	Retardamento do início dos serviços	Diligência / advertência / rescisão	Contratada

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alto	Ausência de recolhimento, quando devido	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	Contratada
Retardamento na substituição dos veículos em serviço da CBPM (2hs até 110km, 06hs de 111km até 300km, e 08hs demais localidades acima de 301km de distância da Sede da CBPM.	Alto	Prestação de serviços de má qualidade, prejuízo às atividades da CBPM	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	Contratada
Manutenção periódica preventiva e corretiva	Alto	Acidentes / sinistros	Diligência / advertência / rescisão	Contratada
Falta de cobertura de Seguro Total	Alto	Indenizações		Contratada

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2. É facultada à Comissão ou à autoridade competente da CBPM em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos.

17.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas

ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.4. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

17.5. A Proponente deverá apresentar indicação do responsável legal que assinará o futuro contrato, se for o caso.

17.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. ANEXOS

18.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

18.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

18.3. ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

18.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

18.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

18.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO RILC DA CBPM

Salvador, 12 de dezembro de 2025

Adelaide Silva Santos Bastos
Presidente da Comissão de Licitação - COPEL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 012/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

A licitação requerida tem por escopo a contratação de serviço mensal de locação **CONTINUADA** de veículos automotores novos de fábrica (zero quilômetro), comprovado com nota fiscal do veículo, para Transporte de Técnicos e Equipamentos (05 passageiros), isentos de motorista e combustível, para suportar a demanda da CBPM, conforme especificações, quantitativos e condições descritos abaixo e definidas nos Decretos nºs 14.690/2013 e 21.910/2023, para os fins e efeitos legais, adiante enunciadas:

2. JUSTIFICATIVA

A atividade de campo é um componente essencial das operações da nossa empresa, especialmente para o trabalho de geólogos e técnicos em geologia, que frequentemente realizam expedições para coleta de dados, transporte de equipamentos e execução de pesquisas geológicas. Os veículos são imprescindíveis para viabilizar essas operações, permitindo o deslocamento seguro e eficiente de nossas equipes e suas ferramentas de trabalho.

Vale salientar que as atividades realizadas no campo possuem condições de trajeto e logística distintas, em condições extremas (acesso e clima difíceis), uma vez que a equipe de geólogos é transportada para o interior do estado e acomodada nos municípios circunvizinhos ao ponto de pesquisa, para extração das amostras das rochas a serem analisadas na Sede da CBPM. Esta situação torna-se mais complexa devido à distância a ser percorrida entre o ponto de apoio e o local da pesquisa, agravada pela necessidade recorrente de transporte de equipamentos inerentes às atividades; de pessoal de apoio e insumos a itens alimentícios e de hidratação necessários para permanência, por longos períodos, em locais de difícil acesso e, em muitos casos, com poucos recursos, em povoados sem infraestrutura e cobertura telefônica e, até mesmo em regiões não habitadas.

Essas condições justificam as especificações mínimas exigidas dos veículos, o que garantirá mais segurança para os passageiros e equipamentos da CBPM e, ainda o próprio veículo, que se manterá sem grandes avarias diante das condições extremas.

Veículos do tipo **pick-up** são amplamente utilizados em terrenos de difícil acesso, como estradas de terra, trilhas *off-road*, regiões montanhosas e áreas com lama ou areia. No entanto, esses veículos enfrentam desafios significativos, especialmente no que diz respeito

a **lastro, suspensão, carga e segurança dos passageiros**. Por esse motivo, a CBPM vem buscar o veículo mais adequado ao tipo de atividade realizada.

Como dito anteriormente, as equipes realizam viagens de Salvador para diversos municípios do interior da Bahia, enfrentando rotineiramente terrenos de difícil acesso. Essas expedições são fundamentais para a execução de atividades como: análise e mapeamento geológico, abertura de picadas, trabalhos de topografia, geofísica, sondagens, além de estudos detalhados para avaliação da qualidade e quantidade de minérios de valor econômico para o Estado da Bahia.

Ao final de cada etapa, os veículos também são responsáveis pelo transporte das amostras coletadas no campo até a sede, onde são conduzidas pesquisas especializadas. Com isso, os veículos são frequentemente submetidos a longas viagens, sendo utilizados por várias equipes ao longo do mês. Em algumas situações, o trabalho de pesquisa pode se estender por anos em uma única área até sua conclusão.

Além das atividades de pesquisa, realizamos visitas técnicas especializadas nas áreas de meio ambiente, viabilidade econômica para implantação de minas e promoção da capacitação de comunidades locais para o desenvolvimento de artesanato com rochas. Essas atividades adicionais aumentam ainda mais a demanda por veículos.

O uso de veículos mais apropriados às atividades da CBPM reflete diretamente na melhoria do tempo e segurança em todos os aspectos, como: transporte dos empregados, volume de amostras e equipamentos de geologia a serem transportados e otimização no uso dos serviços complementares as atividade inerentes. Resta claro que, veículos que atendas às especificidades dos trabalhos de pesquisa de mineração realizados pela CBPM, terão reflexos imediatos, na redução dos gastos e no melhor uso dos recursos.

3. CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVO, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

SERVIÇO: VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL E TRANSPORTE DE TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDIMENTO A CBPM – LOCAÇÃO CONTINUADA.					
ITEM	PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO(UF)	QUANTIDADE PREVISTA	PRAZO
01	AMPLA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, Serviço Administrativo, Transporte de Técnicos e Equipamentos em viagem, sem motorista, tipo Caminhonete, potência mínima 170 (CV), torque mínimo de 41 Kgfm, combustível Diesel. Código Simpas: 01.51.00.00188589-8 Informações complementares: Categoria média, motorização mínima 2.0, cabine dupla, tração 4X4, estribo, capota marítima, rastreador (GPS), cor branca; dimensões mínimas: altura 1.750mm x largura 1.800mm x Comprimento 5.300mm; distância entre eixos mínima de 3.000 mm; capacidade de carga mínima de 1.000 (Kg); suspensão com eixo rígido; capacidade do tanque de combustível mínima de 70 litros; equipado com: ar condicionado, direção elétrica, vidro elétrico, trava elétrica, som, freio ABS e airbag.	UN	16	24 meses
TOTAL LOCAÇÃO CONTINUADA				16	

3.1.Os veículos quantificados e com especificações mínimas contemplados **no item acima**, devem estar registrados em nome da **pessoa jurídica contratada e licenciados no Estado da Bahia**.

3.2. Os veículos do **tipo Caminhonete CD 4x4**, deverão ser, obrigatoriamente, na cor branca, câmbio automático, com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviço", adesivos nas laterais traseiras contendo a "placa do veículo" e o nome "CBPM", combustível diesel, capacidade para 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, jogo de tapetes emborrachados, novo de fábrica (zero quilômetro) e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, trava elétrica, som, freio ABS, airbag, equipado com **capota marítima, protetor de carroceria emborrachado**, camera e sensor de estacionamento, com quilometragem livre, com rastreador, isento de motorista e combustível, munido de seguro total contra acidentes, roubo e danos materiais e pessoais contra terceiros, com toda a documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN de acordo com as normas e leis vigentes, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.

3.3. Informações complementares da especificação do veículo: Categoria média, motorização mínima 2.0, cabine dupla, tração 4X4, estribo, capota marítima, rastreador (GPS), cor branca; dimensões mínimas: altura 1.750mm x largura 1.800mm x Comprimento 5.300mm; distância entre eixos mínima de 3.000 mm; capacidade de carga mínima de 1.000 (Kg); suspensão com eixo rígido; capacidade do tanque de combustível mínima de 70 litros; equipado com: ar

Condicionado, direção elétrica, vidro elétrico, trava elétrica, som, freio ABS e *airbag*.

4. PRAZOS

4.1.VIGÊNCIA DO CONTRATO:

~~O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos, observado o limite temporal previsto na Lei Federal nº 13.303/2016, acaso as condições inicialmente ofertadas permaneçam vantajosas para a Administração Pública.~~

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos, observado o limite temporal previsto na Lei Federal nº 13.303/2016, acaso as condições inicialmente ofertadas permaneçam vantajosas para a Administração Pública.

4.2.ENTREGA DOS VEÍCULOS PARA USO CONTÍNUO:

~~4.2.1. O Prazo para entrega **dos 16 (dezesseis) veículos, tipo Caminhonete CD 4X4** será no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.~~

4.2.1. O Prazo para entrega **dos 16 (dezesseis) veículos, tipo Caminhonete CD 4X4** será no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do instrumento contratual.

~~4.2.1.1. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a regular prestação dos serviços, a CBPM poderá determinar à CONTRATADA que disponibilize veículos com as mesmas características previstas neste instrumento ou superior ou, excepcionalmente, modelos similares, desde que devidamente comprovada a compatibilidade com as especificações técnicas exigidas, até o prazo máximo previsto no item 4.2.1 deste Termo de Referência.~~

4.2.2. Todos os veículos deverão ser entregues na Sede da CBPM, situada na quarta avenida, nº 460, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/Ba, CEP.: 41.745-002.

4.3. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS NA HIPÓTESE DE PANE, DEFEITO E/OU SINISTRO:

- 4.3.1. 03 (três) horas, contados da solicitação formal de substituição de veículos por motivo de pane, defeito e/ou sinistro, para ocorrências em um raio de até 110 (cento e dez) quilômetros de distância da sede do CONTRATANTE;
- 4.3.2. 06 (seis) horas, contados da solicitação formal de substituição de veículos

- por motivo de pane, defeito e/ou sinistro, para ocorrências em um raio de até 300 (trezentos) quilômetros de distância da sede do CONTRATANTE;
- 4.3.3. 08 (oito) horas, contados da solicitação formal de substituição de veículos por motivo de pane, defeito e/ou sinistro, nas demais localidades;
- 4.3.4. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da remoção e deslocamento do veículo em caso de defeitos, panes, sinistros, ou quaisquer outros que impossibilitem o retorno dos mesmos, inclusive as de locomoção dos passageiros.
- 4.3.5. Na hipótese de algum dos veículos locados apresentarem, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a Administração da CONTRATANTE o direito de troca do veículo antes de completada o prazo ou quilometragem máxima prevista no item 7.4 deste Termo de Referência, com as mesmas especificações dos veículos substituídos ou superiores (item 3.2);

5. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é sigiloso, conforme previsto no Art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM – RILC.

5.1.A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

5.2.O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do CONTRATANTE, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela CONTRATADA, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

6. VALOR

6.1. No valor mensal deverão estar incluídas as quantias referentes às despesas decorrentes de transportes, guinchos, socorro mecânico, manutenções, revisões, reparos, substituição de peças, componentes e acessórios por desgaste natural ou decorrente de avaria ou quebra, seguros, franquias de seguro, impostos, licenças, emplacamento e taxas de qualquer natureza e outros custos que direta e indiretamente impliquem no fiel cumprimento do objeto contratual.

6.2. A quilometragem é livre, sendo cobrado apenas o valor mensal da locação.

7. CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

7.1. Os veículos locados deverão ter toda a documentação obrigatória

devidamente atualizada, com cobertura de seguro total, inclusive com assistência 24 horas e guincho, em todo o estado da Bahia e em outros estados, como também dispor de serviço de rastreamento por satélite, de maneira a propiciar a CBPM o acompanhamento dos roteiros e ocorrências, com fornecimento de carro reserva nas condições do veículo em uso, com roteiro definido pela Administração da CBPM, no prazo máximo de 36hs contadas da notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.2. Havendo a necessidade do uso do seguro total, será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das franquias, quaisquer taxas de seguro e outras, devido a ocorrência de sinistro, nem tampouco as despesas por danos físicos ou morte de passageiros ou de terceiros decorrentes de sinistros durante a prestação dos serviços previstos no instrumento contratual. A CONTRATADA deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente.

7.3. Os veículos deverão ser emplacados e/ou registrados, licenciados e regularizados junto ao DETRAN – Bahia, conforme o Decreto nº 14.690/2013.

7.4.A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto da licitação, mensalmente, utilizando veículos novos de fábrica (zero quilômetro), comprovado através da respectiva Nota Fiscal e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro;

7.4.1.O prazo de entrega dos veículos substitutos, nos termos do item 7.4, será de até 30 (trinta) dias corridos, após a formalização por parte da CONTRATANTE;

7.4.2.Quando substituídos os veículos com quilometragem acima de 100.000 km (cem mil quilômetros), deverão ser zero quilômetro, com as mesmas especificações dos veículos substituídos ou superiores, bem como deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE;

7.5 .Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total, contra acidentes, roubo e danos pessoais contra terceiros sem nenhuma franquia para o CONTRATANTE, inclusive com Assistência 24 horas e Guincho. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a CBPM assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A CBPM não terá responsabilidade no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrências de sinistro. A empresa CONTRATADA deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

7.6 .Os veículos deverão ser disponibilizados ao Setor de Transportes da CBPM, que especificará onde serão entregues e ficarão à disposição da CONTRATANTE com quilometragem livre;

7.7 .No dia em que os veículos forem postos à disposição da CBPM, esta, através de prepostos autorizados, procederá a vistoria necessária, cabendo ao seu único e exclusivo critério a aceitação do mesmo. Em caso negativo, a empresa CONTRATADA

terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição do veículo ou adequação às exigências deste termo;

7.7.1.Os veículos locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e pelo CONTRAN, acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia, bem como da chave reserva de ignição/porta e declaração expressa do seu responsável para utilização destes pela CBPM em todo território nacional, que ficarão sob a guarda da CONTRATANTE;

7.7.2.Será da inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA e do Seguro Obrigatório (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), devendo ser apresentado à CBPM o comprovante de quitação dos mesmos;

7.8.Não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva. A entrega de veículos em inconformidade com as condições acima descritas será considerada falta grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e em seus anexos;

7.9. A CBPM não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos locados, bem como revisões, sendo os referidos serviços da inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem assim o fornecimento de peças, acessórios, pneus, troca de óleo, filtro e lubrificantes. Toda vez que algum veículo locado entrar em manutenção, reparo ou revisão, a empresa CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro de igual categoria ou superior sem nenhum custo adicional para a CBPM;

7.9.1. As Revisões dos veículos deverão seguir, rigorosamente, aquelas previstas no Manual do fabricante.

7.10. A empresa CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo locado em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza, na cidade que houve a ocorrência, que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária, bem como em caso de sinistro, observados os prazos e condições já mencionados em itens precedentes para cada hipótese;

7.11. Os veículos trocados por problemas de mecânica, sinistros ou comprometimento de uso deverão ser substituídos, temporariamente, por veículos em bom estado de conservação.

7.11.1. A troca, temporária ou definitiva, mencionada no item 7.11. devem ocorrer por veículos em condições iguais aos que serão substituídos, em referência ao ano de fabricação e quilometragem,

7.12. A CONTRATADA deverá colocar à disposição serviços de socorro/reboque, 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias do ano, incluindo, sábados, domingo e feriados, bem como veículos reservas em substituição daqueles encaminhados para manutenções, revisões e eventuais sinistros.

7.12.1 As substituições de veículos nos casos de sinistros ou emergências deverão ocorrer **nos locais e prazos indicados pela CBPM.**

7.13. Os veículos locados serão operados por servidores efetivos, inclusive comissionados ou à disposição, bem como terceirizados deste, devidamente habilitados para tal mister.

7.14. Poderão ocorrer viagens e ou trabalhos de campo aos sábados, domingos e feriados eventualmente, com ciência da administração da CBPM e ou chefe da missão. As viagens poderão ocorrer nos turnos matutino e vespertino e, excepcionalmente, desde que haja prévia autorização da CBPM, no turno noturno.

7.15. As multas decorrentes de infrações no trânsito serão de responsabilidade do condutor infrator desde que comprovadamente, o veículo esteja em seu poder, a serviço da CBPM, no momento da ocorrência da infração, no período da locação, repetido o constante no item 7.16.1

7.16. A empresa CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatório das multas/autuações de trânsito ocorridas no mês anterior. Não serão aceitas cobranças de multas e/ou infrações cometidas em prazo superior a 60 (sessenta) dias da apresentação, salvo nos casos em que, comprovadamente, seu lançamento tiver sido feito em atraso pelo órgão emissor;

7.17. Havendo infrações de trânsito, cometidas por condutor da Administração CONTRATANTE, durante o período de locação, caberá à empresa CONTRATADA enviar, em tempo hábil, toda documentação pertinente para averiguação, defesa e justificativa, sob pena da Administração CONTRATANTE não se responsabilizar por tais infrações

7.17.1. Quando ocorrer multa durante o período de locação, caberá à empresa CONTRATADA, após receber a devida notificação, encaminhá-la imediatamente à CBPM, via correspondência eletrônica ou Correios, dentro do prazo estabelecido, para dar ciência ao condutor infrator e possibilitar exercício do seu direito à defesa prévia junto ao Órgão Autuador. Após esse trâmite, a CBPM devolverá à contratada a documentação pertinente para que a mesma proceda a identificação do condutor ao Órgão Autuador. Após o recebimento da cobrança via boleto, o mesmo procedimento deverá ser seguido, favorecendo o pagamento da multa pelo infrator.

- 7.17.2. Não serão admitidos pagamento ou reembolso relativos às multas de trânsito, por parte da CBPM e pelo condutor, em caso de descumprimento, do 7.17.1, por parte da CONTRATADA.
- 7.18. Não serão aceitos pela CONTRATANTE quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;
- 7.19. A empresa CONTRATADA deverá indicar, formalmente, um preposto para atendimento às solicitações e reclamações da CBPM, bem como disponibilizar um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade ou emergências, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 7.20. O fornecimento e custo do combustível serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 7.21. A locação dos veículos, objeto do futuro contrato, será sem motorista;
- 7.22. Não será permitida à empresa CONTRATADA a troca de pneus e estepes por pneus recauchutados e/ou reconicionados.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no item antecedente e de outras decorrentes da natureza do contrato:

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do contrato, adimplindo os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga;
- 8.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente e com presteza a quaisquer reclamações, providenciando a imediata correção dos serviços reivindicados, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 8.6. Designar preposto que, durante todo o período de vigência do Contrato, possa representá-la administrativamente, sempre que necessário, inclusive para atendimento de emergência, e gerenciamento operacional, devendo ser indicados mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones residencial, comercial e

celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros;

8.7 .Providenciar que seus prepostos portem crachá de identificação quando da execução dos serviços ao CONTRATANTE;

8.8.Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

8.9.Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

8.11.Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, de seus empregados, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.12.Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

~~8.13.Aceitar nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;~~

8.13.Poderá aceitar nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

8.14.Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

8.15. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os veículos para uso nos serviços objeto do Contrato, deixando-os na mais perfeita condição de funcionamento;

8.16. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior,

circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

8.17.Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços;

8.18.Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

8.19.Encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE as Notas Fiscais, acompanhadas do relatório de prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao dos serviços prestados. A Nota Fiscal deverá contemplar todos os serviços prestados no mês anterior;

8.20.Autorizar o CONTRATANTE a colocar nos veículos locados, quando necessário, placas de natureza especial, devidamente autorizadas pelos órgãos de trânsito;

8.21.Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

8.22.Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

8.23.A CONTRATADA deverá observar as disposições do Decreto Estadual nº 14.690/2013, no que se refere à responsabilidade de execução da identificação dos veículos, adesivando nos moldes constantes no Anexo I do presente Termo de Referência.

9.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

9.1. O preço a ser fixado em contrato para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se referirá à execução com a máxima qualidade. A execução contratual que não atinja a máxima qualidade importará em pagamento proporcional pelo realizado. Tal previsão visa assegurar às partes – CONTRATANTE e CONTRATADA – o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução cabível;

9.2. Eventuais falhas e descumprimentos contratuais por parte da CONTRATADA verificados pelo CONTRATANTE serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidades, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, conforme orientação consignada na Lei nº 13.303/16;

9.3. Findo o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à empresa CONTRATADA até o dia 07 (sete) do mês seguinte o Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, que conterá no mínimo as seguintes

informações:

- a) Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- b) Número do contrato;
- c) Partes contratuais;
- d) Síntese do objeto;
- e) Lista das imperfeições apuradas;
- f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

10.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1.Poderão participar desta licitação as empresas que possuem: Atestado de capacidade técnica;

10.2.Que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos;

10.3.Que não estejam suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

10.4.Que não estejam reunidas em consórcio.

11.DETERMINAÇÕES ADICIONAIS

11.1DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

12.DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Estadual nº 13.303/16.

12.2. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança;

~~12.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.~~

12.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação do instrumento contratual, devendo ser atualizada periodicamente.

12.4. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 012/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa.....neste ato representada por..... (qualificação:nacionalidade, estado civil, cargo, CPF), em atendimento ao disposto no Edital do Procedimento Licitatório nº 012/2025, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE LOCAÇÃO CONTINUADA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS DE FÁBRICA (ZERO QUILOMETRO), COMPROVADO COM NOTA FISCAL DO VEÍCULO, PARA TRANSPORTE DE TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS (05 PASSAGEIROS), ISENTOS DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA SUPORTAR A DEMANDA DA CBPM, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

LOCAÇÃO MENSAL				
ITEM	CARACTERÍSTICAS / ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO (UF)	QUANTIDADE (UNIDADE)	PREÇO ESTIMADO MENSAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, Serviço Administrativo, Transporte de Técnicos e Equipamentos em viagem, sem motorista, tipo Caminhonete, potência mínima 170 (CV), torque mínimo de 41 Kgfm, combustível Diesel. Código Simpas: 01.51.00.00188589-8 Informações complementares: Categoria média, motorização mínima 2.0, cabine dupla, tração 4X4, estribo, capota marítima, rastreador (GPS), cor branca; dimensões mínimas: altura 1.750mm x largura 1.800mm x Comprimento 5.300mm; distância entre eixos mínima de 3.000 mm; capacidade de carga mínima de 1.000 (Kg); suspensão com eixo rígido; capacidade do tanque de combustível mínima de 70 litros; equipado com: ar condicionado, direção elétrica, vidro elétrico, trava elétrica, som, freio ABS e airbag.	UN	16	R\$
TOTAL ESTIMADO MENSAL				R\$
TOTAL ESTIMADO GLOBAL				R\$

OBS.:

Todas as características dos veículos devem ser descritas pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas, onde o produto seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita e anexadas a Proposta de Preços.

O Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

Razão Social da empresa Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone/fax:
Nome do Representante Legal:
Telefone para contato (inclusive celular):
R.G.(Carteira de Identidade) e CPF:
Assinatura:
Local e data:
Dados Bancários (Conta corrente):

Em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2025

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao Procedimento Licitatório CBPM nº 00/2025, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2025**ANEXO IV****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA BAIANA DE PRODUÇÃO MINERAL – CBPM, E, DE OUTRO LADO, A _____, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE.....

A **COMPANHIA BAIANA DE PRODUÇÃO MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0011-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores Henrique Santana Carballal e Luiz Otávio... a seguir designada por sua sigla **CBPM**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Cidade do Salvador _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 012/2025, processo administrativo SEI nº 036.5413.2024.0002298-50 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM e Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471 de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE LOCAÇÃO CONTINUADA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS DE FÁBRICA (ZERO QUILOMETRO), COMPROVADO COM NOTA FISCAL DO VEÍCULO, PARA TRANSPORTE DE TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS (05 PASSAGEIROS), ISENTOS DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA SUPORTAR A DEMANDA DA CBPM**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram a este instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25% no valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

~~O prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura, será de 24 (vinte e quatro) meses admitindo-se a sua prorrogação.~~

O prazo de vigência deste contrato, a contar da data de publicação deste instrumento, será de **24 (vinte e quatro) meses** admitindo-se a sua prorrogação.

§1º A prorrogação do prazo de vigência estará condicionada à análise anual de maneira a evidenciar se os preços e condições ainda permanecem vantajosos para a Administração.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CBPM** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto referente ao Lote Único, conforme Termo de Referência deste contrato o valor determinado na planilha de custos apresentada pela **CONTRATADA** na proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

~~A **CBPM** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto referente ao Lote Único, conforme Termo de Referência deste contrato o valor determinado na planilha de custos apresentada pela **CONTRATADA** na proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.~~

§ 1º Está estimado o valor global anual do contrato de **R\$ (.....)**

§ 2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço por empreitada por preço unitário.

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste contrato serão custeadas através dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 15.501 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM; Unidade Gestora: 0001 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Executora; Natureza da Despesa: XXXX - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Destinação de Recurso: XXX

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no termo de referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- b. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CBPM**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CBPM**;

- d. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CBPM** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CBPM** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência
- e. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- g. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- h. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- i. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- j. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- k. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, de acordo com o art. 69º IX, da Lei 13303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CBPM

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- b) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CBPM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§ 1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§ 2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá a CBPM proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§ 3º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§ 4º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§ 5º A **CBPM** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§ 6º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 7º Fica designado o empregado público **XXXXXXXXXX** como gestor do referido contrato e a empregada pública **XXXXXXXXXX** como fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

§ 2º A(s) nota(s) fisca(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§ 3º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§ 4º A **CBPM** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§ 5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CBPM**.

§ 6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§ 7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CBPM**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

§ 1º Após o prazo de 12 (doze) meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§ 2º A revisão de preços dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

§ 3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência.

§ 4º A revisão de preços pode ser instaurada pela **CBPM** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CBPM**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pela **CBPM**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 122 e 124, do RILC.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CBPM**.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 90, do RILC.

§1º A garantia a que se refere o item anterior será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser atualizada nas mesmas condições estabelecidas no contrato;

~~**§2º** A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;~~

§2º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação do instrumento contratual;

§3º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

§4º A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	Consequência	Medidas	Alocação do Risco
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Atraso na entrega dos veículos	Alto	Retardamento do início dos serviços	Diligência / advertência / rescisão	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alto	Ausência de recolhimento, quando devido	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	Contratada
Retardamento na substituição dos veículos em serviço da CBPM (2hs até 110km, 06hs de 111km até 300km, e 08hs demais localidades acima de 301km de distância da Sede da CBPM).	Alto	Prestação de serviços de má qualidade, prejuízo às atividades da CBPM	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	Contratada
Manutenção periódica preventiva e corretiva	Alto	Acidentes / sinistros	Diligência / advertência / rescisão	Contratada
Falta de				

cobertura de Seguro Total	Alto	Indenizações		Contratada
---------------------------	------	--------------	--	------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

§2º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a **CBPM** os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.

§3º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o décimo dia corrido da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMPANHIA BAIANA DE PRODUÇÃO MINERAL – CBPM

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa.

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2025

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES
NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM**

À

COMPANHIA BAIANA DE PRODUÇÃO MINERAL – CBPM

REF: LICITAÇÃO CBPM Nº 012/2025.

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 129 do Regulamento Interno de Licitações da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

Por ser expressão da verdade.

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) Que esteja inadimplente com a CBPM;
- b) que utilize mão de obra escrava;
- c) que esteja escrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar com o Estado;
- d) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- e) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- i) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- k) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- l) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- m) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- n) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

(representante legal)